



Publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO PARÁ Nº 34.734, páginas: 97,98 – Protocolo: 715874**, quinta-feira, 14 de outubro 2021(IOEPA)

**RESOLUÇÃO Nº. 085/2021-CEDCA/PA  
DE 14 SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a instituição do comitê estadual de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de acordo com DECRETO Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

**O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - CEDCA** no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº. 5.819 de 11 de fevereiro de 1994, reunido em assembleia ordinária de 10 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, art. 5º, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 18, da Lei Federal nº 8.069/90, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 70-A, II, da Lei Federal nº 8.069/90, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na

*Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco  
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.  
Fone/Fax: (091) 3244-2322  
CEP. 66.093 - 020  
E. Mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil*



elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 86 da Lei Federal nº 8.069/90, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 19 do Decreto nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018, a escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

**CONSIDERANDO** O Termo de cooperação n.º 014/2019 que entre si celebraram o Ministério Público do Estado do Pará; o Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Defensoria Pública do Estado do Pará; o governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, da Polícia Civil do Estado

---

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco  
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.  
Fone/Fax: (091) 3244-2322  
CEP. 66.093 - 020  
E. Mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil



do Pará, da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, da Fundação PARÁPAZ, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará; e do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”;

**CONSIDERANDO** provimento conjunto nº **002/2021 – MP/PGJ-CGMP** que aperfeiçoamento da atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, relativamente, ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em consonância com a Lei n.º 13.431, de 04 de abril 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

**CONSIDERANDO** a Resolução N° 083/2021- CEDCA/PA, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a provação do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Pará, e dá outras providências.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar por Ad de referendium a Instituição do COMITÊ ESTADUAL DE GESTÃO COLEGIADA da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

**Art. 2º** - Que dentre as atribuições do Comitê Estadual de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estejam contempladas as seguintes ações:

I - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

---

*Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco*  
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.  
Fone/Fax: (091) 3244-2322  
CEP. 66.093 - 020  
E. Mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil



d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;  
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

II - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;

V - Comunicação à autoridade policial;

VI - Comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 3º-** A composição do Comitê Estadual de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência contempla as seguintes representações:

I - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Comitê Estadual de enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente;

III - Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco  
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.  
Fone/Fax: (091) 3244-2322  
CEP. 66.093 - 020  
E. Mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil



- IV - Tribunal de Justiça do Estado Pará;
- V - Ministério Público do Estado do Pará;
- VI - Defensoria Pública do Estado Pará; e
- VII - Assembleia Legislativa do Pará
- VIII - Fundação PARAPAZ

§ 1º Cada membro da Comissão Institucional terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

**Art. 4º-** Implantação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no prazo de 60 dias para elaboração do planejamento e apresentação do cronograma de execução dos trabalhos em até 120 dias, a contar do decreto de criação do supracitado Comitê.

Parágrafo único. A implantação e implementação do Comitê a que trata o caput deste artigo, deve prever a alocação ou a indicação de fontes de recursos humanos e materiais para plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

  
**INOCENCIO RENATO GASPARIM**  
Presidente do CEDCA/PA

*Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco*  
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.  
Fone/Fax: (091) 3244-2322  
CEP. 66.093 - 020  
E. Mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil